



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI N° 5.314, DE 28 DE JUNHO DE 2.010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COTAS PARA CUSTEIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS SENHORES VEREADORES, NO EXERCÍCIO DE SEUS MANDATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 91/10, de autoria da Mesa Diretora.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituída até o limite máximo as seguintes cotas para custeio de materiais de expediente para os gabinetes dos Senhores Vereadores:

- I- reprodução de até o limite máximo de 500 (quinhentas) cópias xerográficas, por mês;
- II- expedição de até o limite máximo de 500 (quinhentas) cartas simples, por mês;
- III- até o limite máximo de 800 minutos, por mês, para ligações interurbanas (DDD 18) telefonia móvel;
- IV- até o limite máximo de 1.000 (mil) folhas de papel sulfite, por mês;
- V- até o limite máximo de 02 (dois) lápis pretos, por mês;
- VI- até o limite máximo de 04 (quatro) borrachas, por ano,
- VII- até o limite máximo de 02 (duas) cola tipo bastão, por mês;
- VIII- até o limite máximo de 03 (três) canetas azuis, por mês;
- IX- até o limite máximo de 01 (uma) caixa pequena de grampos 26/6, por mês;
- X- até o limite máximo de 01 (um) grifa textos, por mês;
- XI- até o limite máximo de 04 (quatro) régulas, por ano;
- XII- até o limite máxima de 100 (cem) envelopes timbrados tipo ofício, por mês;
- XIII- até o limite máximo de 400 (quatrocentos) envelopes timbrados pequenos, por mês;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

semestre;

ano;

500 gramas, por ano;

XIV- até o limite máximo de 02 (dois) corretivos, por semestre;

XV- até o limite máximo de 05 (cinco) pasta A-Z, por

XVI- até o limite máximo de 01 (uma) caixa de clipe de

XVII- até o limite máximo de 01 (um) cartucho de tinta

preta para impressora jato de tinta, por mês, podendo ser utilizado recarga a critério da Câmara;

XVIII- até o limite máximo de 01 (um) cartucho de tinta colorida para impressora jato de tinta, por mês, podendo ser utilizado recarga a critério da Câmara;

XIX- até o limite máximo de 05 (cinco) CDs, por mês;

XX- até o limite máximo de 01 (um) toner para impressora laser, por mês, podendo ser utilizado recarga a critério da Câmara;

XXI- até o limite máximo de 200 (duzentos) cartões de visita por mês.

§ 1º – Os cartuchos de tinta colorida, constantes do inciso XVIII deste artigo, quando não utilizados em sua totalidade dentro do próprio mês pelo gabinete do vereador, poderão ser trocados, no referido mês, em sua quantidade remanescente, por cartuchos de tinta preta, cujos materiais estão especificados no inciso XVII.

§ 2º – A entrega de cartuchos de tinta preta ou colorida ficará condicionada, obrigatoriamente, à devolução do cartucho de tinta vazio correspondente, para recarga, à Área de Compras e Patrimônio, no ato da retirada.

§ 3º – O setor responsável pela entrega e controle dos materiais constantes deste ato adotará providências objetivando garantir que o gabinete do vereador tenha sempre à sua disposição um cartucho reserva de tinta preta e um cartucho reserva de tinta colorida.

ART. 2º – As requisições de cópias xerográficas e de postagem de correspondências serão feitas em impresso próprio e assinadas pelo vereador ou sua assessoria parlamentar, e as de materiais de almoxarifado, além da mencionada assinatura, deverá conter no impresso a caracterização do material a ser requisitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas serão controladas pelos setores competentes da Câmara, devendo as requisições ser vistas pelos servidores responsáveis.

ART. 3º – As cotas estabelecidas por esta Lei são intransferíveis e, quando não esgotadas dentro de cada mês, semestre ou ano, não terão o remanescente acumulado para utilização futura.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º – O conteúdo das correspondências previstas no art. 1º, II, desta Lei será de inteira responsabilidade do vereador.

ART. 5º – Será descontado do subsídio do vereador o valor que ultrapassar a cota fixada no art. 1º, III, desta Lei.

ART. 6º – Os demais materiais permanentes serão fornecidos pela Presidência da Câmara, devidamente inventariados.

ART. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO

Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas